



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 305/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Marcelo Jucá Barros, os Auditores Renata Mansur Fernandes, José Batista Flores e o Procurador Rafael Medeiros Espíndola, reuniu-se às 17h48min do dia 24 de Maio de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 532/11

Denunciado: Rhyan Diniz de Souza Viana (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Tiago Reis

Auditor Relator: Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 533/11

Denunciado: Condor A.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191, III do CBJD

Jogo: Condor A.C X Barra Mansa F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas

Auditor Relator: José Batista Flores

Resultado: A Procuradoria opinou pela não aplicação do art. 203 do CBJD pela falta de dolo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

04) Processo: 534/11

1º)Denunciado: Lucas Rabelo de Oliveira (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Duque Caxiense F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Duque Caxiense F.C X Ceres F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas(D.Caxiense) e Ausente(Céres)

Auditor relator: Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 535/11

Denunciado: Rodrigo do Rosário Onias de Melo (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende F.C X Boa Vista S.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 04/05/2011

Representante legal dos denunciados: Carlos Castro

Auditor relator: Marcelo Jucá

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 536/11

Denunciado: Itaperuna E.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Serra Macaense F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: José Batista Flores

Resultado: A denúncia foi reclassificada para o art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais e punido com perda de pontos, quanto à desclassificação para o art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7) Processo: nº 537/11

Denunciado: Santa Cruz F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira F.C X Santa Cruz F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Renata Mansur

Resultado: O Procurador reclassificou para o art. 203 do CBJD. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à desclassificação para o art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) Processo: nº 538/11

1º) Denunciado: Victor Jorge dos Santos (Atleta do Futuro Bem Próximo F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Romulo Alves da Costa (Atleta do Villa Rio E.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Villa Rio E.C X Futuro Bem Próximo F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: José Batista Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 539/11

Denunciado: Thiago Gonçalves de Souza Borba (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Cristóvão F.R X Queimados F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Chidid

Auditor relator: Marcelo Jucá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 540/11

Denunciado: Cardoso Moreira F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Artsul F.C X Cardoso Moreira F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal dos denunciados: Anália Chagas

Auditor relator: Marcelo Jucá

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$700,00(setecentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

11) Processo: nº 428/11

Denunciado: C.F São José (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 191, III do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X C.F São José

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/04/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:22 horas.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2011.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**